



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

Dispõe sobre a regulamentação da participação de discentes oriundos de instituições estrangeiras no Programa de mobilidade internacional da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação da sessão ordinária, deste Conselho, realizada no dia 02 de março 2015 e, considerando o cumprimento da cláusula vigente nos termos aditivos de intercâmbio estudantil, no que tange aos auxílios para alimentação e hospedagem, nos convênios e acordos de cooperação técnica internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Mobilidade Internacional para estudantes oriundos de instituições estrangeiras tem os seguintes objetivos:

I - estabelecer parcerias com instituições internacionais, objetivando o estudo em semestres letivos, pesquisas científicas e estágios curriculares.

II - proporcionar aos estudantes a troca de experiências acadêmicas que contribuam para o fortalecimento dos conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

Art. 2º Das exigências para participação de estudantes estrangeiros no Programa de Mobilidade Internacional da UFRB.

Parágrafo único. A participação no Programa de Mobilidade Internacional da UFRB é ofertada a estudantes provenientes de instituições conveniadas com a UFRB. Em casos excepcionais serão aceitos estudantes de instituições não

R



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

conveniadas, desde que, após o aceite do Colegiado do Curso, os encargos com alojamento, alimentação, seguro-saúde, e passagem fiquem inteiramente a cargo do estudante e/ou da instituição de origem, conforme assinatura de termo de compromisso (**Anexo I**).

Art. 3º Os cursos de Graduação e Pós-graduação da UFRB, por meio de cada Colegiado, poderão receber estudantes de cursos de Graduação e Pós-graduação de universidades estrangeiras para cursar atividades acadêmico-curriculares e estágio curriculares, desde que observados os procedimentos descritos a seguir:

I - a instituição de origem do estudante, podendo ser esta conveniada ou não com a UFRB, deve encaminhar para a Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do próximo semestre letivo, a documentação do estudante (conforme lista contida no **Anexo II**), o histórico atualizado e o plano de atividades acadêmico-curriculares assinado pelo Colegiado do curso da instituição de origem;

II - a SUPAI encaminhará a documentação para apreciação do Colegiado de curso da UFRB que no prazo de 30 (trinta) dias deverá emitir parecer e proceder a assinatura do plano de atividades para que seja providenciada a carta de aceite;

III - para os estudantes estrangeiros de cursos de Pós-graduação deve-se atender às exigências previstas na Resolução n.º 049/2013 do CONAC.

Art. 4º Caberá à SUPAI divulgar os programas dos cursos oferecidos e as ementas dos componentes curriculares e comunicar formalmente à instituição remetente a aceitação do estudante.

Art. 5º A duração da mobilidade internacional, para estudantes de cursos de Graduação e Pós-Graduação, desde que haja concordância dos Colegiados de curso envolvidos, limitando-se, no máximo, há dois (2) semestres letivos,

D



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

consecutivos ou não, atenderá ao disposto no Artigo 8º do Regulamento de Ensino de Graduação, bem como a Resolução nº049/2013 do CONAC.

Art. 6º Caberá à SUPAI a instrução do processo para efetivação de matrícula dos estudantes estrangeiros de cursos de Graduação e Pós-Graduação, juntos à Superintendência de registros Acadêmicos (SURRAC), para tal, será exigida a seguinte documentação:

I - Carta de Aceite (cópia ou original)

II - Plano de atividades acadêmico-curriculares assinado pelo Colegiado do curso da instituição de origem e pela Coordenação do curso da UFRB, com indicação dos componentes curriculares para matrícula;

III - cópia de Passaporte e visto;

IV - duas fotos 3x4;

V - Atestado de Saúde.

Art. 7º Caberá a UFRB assegurar alimentação e hospedagem aos estudantes estrangeiros oriundos de instituições internacionais conveniadas, pelo tempo que durar a mobilidade internacional, nos casos previstos especificamente no convênio ou nos termos aditivos.

Art. 8º Caberá a UFRB, em situações nas quais a instituição não puder garantir alimentação e hospedagem, por meio de residência específica ou restaurante Universitário, assegurar a concessão de auxílio financeiro para custeio dos gastos supracitados.

Parágrafo único. Esse período não poderá ultrapassar o preconizado no Artigo 5º desta Resolução.

5



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Art. 9º Dos valores a serem pagos, estes serão executados mediante apreciação da Pró-reitoria de Planejamento (PROPLAN), observando-se a existência de dotação orçamentária para o ano subsequente.

Art. 10 Para concessão deste benefício a SUPAI deverá instruir processo para apreciação da Coordenadoria Orçamentária Contabilidade e Financeira (COCFI) com documentação específica, a saber:

I - edital de Processo Seletivo de Instituição Estrangeira ou na falta deste, indicação dos nomes dos estudantes selecionados para realização de intercâmbio na UFRB;

II - plano de estudos ou atividades a serem realizadas na UFRB (**Anexo II**);

III - carta de aceite emitida pela UFRB;

IV - comprovante de Matrícula ou Declaração do professor orientador/coordenador do Curso comprovando a realização de atividades acadêmicas;

V - cópia de convênio firmado entre a UFRB e a IES estrangeira;

VI - cópia de Passaporte e visto;

VII - cópia do CPF;

VIII - dados bancários do estudante favorecido.

Art. 11 Os valores do auxílio financeiro a estudantes estrangeiros deverão ser pagos mensalmente pelo período de permanência na UFRB, observando-se para tal, a carta de aceite, o visto de estudante emitido por órgão competente no país de origem.

§ 1º Tendo-se em vista a necessidade de cumprimento do Art. 7º desta Resolução, os valores serão pagos durante a permanência do estudante na UFRB, observando-se os prazos estabelecidos na carta de aceite, independentemente da realização do semestre letivo.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

§ 2º Em caso de paralisações de atividades acadêmicas ou administrativas na UFRB, fica assegurado o pagamento de bolsa de auxílio financeiro ao estudante, objetivando-se o cumprimento do artigo 8º desta Resolução.

Art. 12 Caberá ao Coordenador do Curso ou tutor designado no Centro de Ensino ao qual o estudante esteja vinculado a emissão de declaração (**Anexo III**) assegurando a realização de atividades acadêmicas para fins de acompanhamento da instituição de origem.

Parágrafo único. Em caso de paralisações de atividades acadêmicas ou administrativas é suficiente que a Superintendência de Assuntos Internacionais informe a situação a Coordenadoria de Orçamento para que o pagamento seja efetivado, evitando-se, dessa forma, prejuízo ao estudante.

Art. 13 O prazo do que trata o Artigo 5º desta Resolução poderá excepcionalmente ser estendido, em situações de movimentos parciais, caso o estudante opte pela permanência na UFRB para conclusão de semestre letivo e obtenha anuência da instituição de origem.

Art. 14 Os casos omissos serão tratados pela SUPAI.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Cruz das Almas, 16 de julho de 2015

Silvio Luiz de Oliveira Soglia

Reitor

Presidente do Conselho Universitário



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA NO ÂMBITO DA MOBILIDADE INTERNACIONAL

Pelo presente Termo de Compromisso, eu (nome completo), residente e domiciliado (a) à (endereço), no bairro (), na cidade (), CEP (), portador (a) do número de passaporte ou documento de identidade (), discente da **(Nome da Instituição de origem)**, declaro estar ciente de que os custos com passagem, alimentação, seguro-saúde, moradia e demais gastos para a minha permanência e participação no Programa de Mobilidade Internacional na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia serão de minha inteira responsabilidade, estando a UFRB isenta dos custos supracitados.

Data:

Local:

Aluno (a)

Coordenador do Curso da Instituição de Origem
(Assinatura e Carimbo)

Responsável pelo Setor de Relações Internacionais na Instituição de Origem
(Assinatura e Carimbo)



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Já contactou algum professor para orientar seus estudos? Sim () Não ()	
Em caso afirmativo	Nome:
	Contatos (tel/e-mail):

PLANO DE ESTUDOS

LISTA DE DISCIPLINAS		
Código	Título	Carga Horária/Créditos

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que todas as informações acima prestadas são verdadeiras.

Data: ___/___/___	Assinatura do Aluno
Aprovação do plano de estudos na Instituição de origem	
Assinatura do Coordenador do Curso Data: ___/___/___	Assinatura do Assessor Institucional Data: ___/___/___

PREENCHIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

Assinatura do Superintendente de Assuntos Internacionais Data: ___/___/___
Assinatura do Coordenador do Curso
Pelo presente termo manifesto ciência da vinda do discente e asseguro o envio de declaração de frequência mensal para fins de acompanhamento da instituição de origem.
Assinatura do Coordenador de Curso Data: ___/___/___

Documentos adicionais a enviar com a inscrição <ul style="list-style-type: none">▪ Ficha de inscrição preenchida;▪ Plano de estudos preenchido;▪ Histórico escolar ou plano curricular;▪ Seguro de saúde internacional;▪ Cópia de visto de estudante;
--



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário**

Documentos a serem entregues na SURRAC da UFRB

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">▪ Passaporte;▪ 04 fotos 3x4;▪ Histórico da Universidade de Origem;▪ Atestado de Saúde |
|--|



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Universitário

Declaração de Frequência(Anexo III)

Declaro para os devidos fins que **(Nome do estudante)**, discente do **(Instituição de origem)**, participante do Programa de Mobilidade Internacional na UFRB sob o nº. de matrícula _____ no Curso de **(Nome do curso e Centro)** está frequentando regularmente as aulas dos componentes curriculares nos quais encontra-se matriculado, referente ao mês de _____, conforme termo do acordo firmado entre a UFRB e a **(Instituição de origem)**.

Cruz das Almas, XX de XX de 201X.

XX

Coordenador() do Curso ou Tutor da Mobilidade Internacional no Centro
de Ensino